



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

**Ementa: Pagamento cumulativo da Gratificação por Trabalhos com Raios-X ou Substâncias Radioativas com o Adicional de Radiação Ionizante.**

Processo nº 01200.000017/2002-13

Órgão Interessado: CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear

Assunto: Pagamento cumulativo da Gratificação por Trabalhos com Raios-x ou Substâncias Radioativas com o Adicional de Radiação Ionizante.

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de reexame formulado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, relativo ao Ofício nº 335/COGLE/DENOR/SRH, de 29 de junho de 1998, constante às fls. 11 do Processo nº 01200.000017/2002-13, por meio do qual a Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGLE/SRH, firmou o entendimento de que o pagamento de gratificação por trabalhos com Raios-X, com o adicional de irradiação ionizante, não pode ser cumulativo, admitindo, contudo, férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, aos servidores beneficiados com a vantagem pecuniária do adicional de irradiação ionizante.

2. A vertente adotada à época pela Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGLE, atentou para o fato do desvio de função, partindo da premissa de que as respectivas vantagens ensejam fatos geradores diversos e inconfundíveis, inviabilizando tal cumulação, pois, em se enquadrando o servidor no direito à percepção de uma vantagem, afasta o direito de receber a outra.

3. Quanto a questão das férias, entendeu a Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGLE/SRH, ante a definição de que o material radioativo contém substância emissora de irradiação ionizante, prevista no art. 2º, inciso XVI do Decreto nº 623, de 1999, que os servidores beneficiados com o adicional de irradiação ionizante, se enquadram assim como os operadores de Raios-X, nos moldes do art. 79 da Lei nº 8.112, de 1990, para efeito de férias consecutivas de vinte dias por semestre de atividade profissional.

4. Contraopondo-se ao Ofício nº 335/COGLE/SRH, a Consultoria Jurídica da então Secretaria da Administração Federal/SAF, mediante PARECER/CONJUR/SAF/PR nº 404/94, concluiu que a legislação específica não proíbe de forma expressa o pagamento cumulativo das vantagens pretendidas, e mais, que pode haver o pagamento cumulativo quando o servidor operar diretamente com Raios-X, com exercício junto às fontes de irradiação, por período mínimo de 12 (doze) horas semanais.

